



IGefe Instituto de Gestão
Financeira da Educação, I.P.

Relatório das denúncias 2025

janeiro 2026

Ficha técnica

Título

Relatório das denúncias 2025

Editor

Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. (IGeFE)

Responsável

Núcleo de Auditoria e Controlo Interno (NACI)

Endereço

Avenida 24 de Julho, 134

1399-029 LISBOA

(+351) 213 944 200

geral@igefe.medu.pt

www.igefe.mec.pt

Data de edição

janeiro/2026

Modelo nº

MOD 03-21

Controlo do documento

Versão	Classificação	Aprovação	Data de aprovação	Descrição	Próxima revisão
N.º 1	☐ Restrita ☐ Uso interno ☒ Pública	Aprovado por despacho do RCN de 28.01.2026 na informação n.º 13171/2026/IGeFE/NACI	28/01/2026	Relatório das Denúncias 2025, em conformidade com o RGPC, o RGPD e a legislação respeitante à prevenção do assédio.	Não se aplica

Índice

1. Enquadramento.....	5
2. Objeto.....	5
3. Os canais de denúncia	6
4. Análise das denúncias	7
5. Considerações finais.....	8

Siglas e abreviaturas

AGSE, I.P.	- Agência para a Gestão do Sistema Educativo, I.P.
AR	- Assembleia da República
CD	- Conselho Diretivo
CT	- Código do Trabalho
IT	- Instrução de Trabalho
IGEC	- Inspeção-Geral da Educação e Ciência
IGeFE, I.P.	- Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P.
NACI	- Núcleo de Auditoria e Controlo Interno
PPR	- Plano de Prevenção de Riscos
RGPC	- Regime Geral de Prevenção da Corrupção
RGPD	- Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações
SGQ	- Sistema de Gestão da Qualidade
UE	- União Europeia
WBS	- <i>Whistleblower Software</i>

1. Enquadramento

Os canais de denúncia do Instituto de Gestão Financeira da Educação (IGeFE, I.P.) cumprem o estabelecido no [Decreto-Lei n.º 109-E/2021](#), de 09.12, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), e a [Lei n.º 93/2021](#), de 20.12, que institui o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI), transpondo a [Diretiva \(UE\) 2019/1937](#), de 23.10, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

O RGPC prevê a adoção e implementação, por parte das entidades, sob pena de aplicação do regime sancionatório, de um Programa de Cumprimento Normativo que inclua, pelo menos, um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações conexas (PPR), um Código de Conduta, um Programa de Formação e um Canal de Denúncias, a fim de prevenir, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade (n.º 1, do art.º 5.º).

Os canais de denúncia implementados neste Instituto destinam-se a regular a denúncia de atos de corrupção e infrações conexas, nos termos do disposto no RGPDI, bem como a denúncia de eventual violação do [Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho](#), de acordo com o plasmado na [Lei n.º 73/2017](#), de 16.08 e no art.º 29, do [Código do Trabalho](#) (CT)¹

O presente relatório contém um balanço das denúncias recebidas e geridas pelo Núcleo de Auditoria e Controlo Interno (NACI), em 2025, onde se expõem os principais dados e elementos estatísticos, nomeadamente o número de situações denunciadas, os seus âmbitos e as partes envolvidas na sua resolução.

As denúncias recebidas são tratadas de acordo com as orientações da Instrução de Trabalho (IT) interna aprovada: IT- Procedimentos da denúncia.

De referir, conforme estabelecido pelo [Decreto-Lei n.º 99/2025](#), no âmbito da reforma da administração central do Estado, que a extinção do IGeFE, I.P., juntamente com outros organismos da administração educativa, deu lugar à criação da Agência para a Gestão do Sistema Educativo, I.P. (AGSE, I.P.), que passa a assumir as competências anteriormente atribuídas ao IGeFE, I.P. nesta matéria.

2. Objeto

Nos termos do art.º 17.º, da Lei n.º 93/2021, de 20.12, as autoridades competentes devem apresentar, anualmente, à Assembleia da República (AR) um relatório das denúncias de atos de corrupção e infrações conexas, com pelo menos a seguinte informação:

¹ Lei n.º 07/2009, de 12.02, na sua redação atual.

- a) O número de denúncias recebidas;
- b) O número dos processos iniciados com base naquelas denúncias e o seu resultado;
- c) A natureza e o tipo de infrações denunciadas;
- d) O que demais considerem pertinente para melhorar os mecanismos de apresentação e seguimento de denúncias, de proteção de denunciantes, de pessoas relacionadas e de pessoas visadas, e a ação sancionatória.

O presente documento visa dar cumprimento a esta obrigação legal de reporte, bem como apresentar a estatística e os resultados de eventuais denúncias de assédio no local de trabalho.

3. Os canais de denúncia

Quanto à prevenção da corrupção, os canais disponíveis garantem a exaustividade, a integridade e a conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato do denunciante, bem como de terceiros mencionados na denúncia, e o acesso exclusivo de pessoas autorizadas a aceder aos dados constantes da denúncia (art.º 9.º, do RGPD).

Qualquer denúncia pode ser efetuada das seguintes formas:

- Preferencialmente por escrito, através de plataforma eletrónica disponível na página oficial do IGeFE, I.P.;
- Por via postal, mediante ofício remetido em envelope fechado com indicação de “Não abrir”, ao cuidado do Responsável pelas Denúncias, para a sede do IGeFE, I.P.;
- Verbalmente, através de ficheiro áudio de gravação de voz, remetido pela plataforma acima referida; ou
- Solicitando a marcação de reunião presencial com o responsável pelas denúncias do IGeFE, I.P., na sede deste, recorrendo aos telefones ou caixas de correio eletrónico gerais disponíveis para contacto.

O dirigente e os trabalhadores afetos ao tratamento de denúncias subscrevem acordos de confidencialidade, assinando a Declaração de Confidencialidade e Sigilo, seguindo a tramitação prevista no âmbito do SGQ (*software* AGIR®) e Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses, conforme prevista no Código de Conduta e Ética.

O IGeFE, I.P. compromete-se a respeitar a confidencialidade sobre a identidade do denunciante, de atos de corrupção e infrações conexas, ao abrigo do art.º 18.º, do RGPD, salvo obrigação legal ou decisão judicial. No tratamento dos dados pessoais do denunciante é observado o disposto no art.º 19.º, do RGPD.

O denunciante tem os seguintes direitos e deveres, no âmbito do RGPC:

- O denunciante beneficia das medidas de proteção e de apoio e, bem assim, das garantias previstas,

respetivamente, nos art.ºs 22.º e 23.º, do RGPD. Beneficia ainda do regime de responsabilidade, previsto no art.º 24.º, do RGPD.

- O denunciante que se tenha identificado e o denunciante anónimo que seja posteriormente identificado, beneficiam da proteção conferida pelo RGPD, desde que ajam de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia, verdadeiras e denuncie uma infração nos termos estabelecidos no Capítulo II, daquele regime (art.º 6.º).
- A proteção do denunciante é extensível, de acordo com o n.º 4, art.º 6.º, do RGPD, com as devidas adaptações a:
 - e) Pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
 - f) Terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e
 - g) Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

A tramitação do processo decorre na plataforma *Whistleblower Software (WBS)*, que é gerida por entidade externa e que garante a salvaguarda da informação e do tratamento de dados pessoais. Trata-se de um portal imparcial e independente, que recebe e processa a denúncia, quer de atos de corrupção, quer de eventual situação de assédio no trabalho, com sigilo e confidencialidade, desde a receção até à resolução.

As denúncias de atos de corrupção e infrações conexas podem ser efetuadas de forma confidencial, indicando o nome e as informações de contacto, ou de forma anónima.

O tratamento de dados pessoais no âmbito de um processo de denúncia cumpre o disposto no RGPD, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27.04.2016, e respetiva legislação nacional aplicável.

4. Análise das denúncias

Os canais de denúncia, interna e externa, do IGeFE, I.P. entraram-se em funcionamento desde o 2.º semestre de 2023.

	2023	2024	2025
N.º de exposições	0	5	25
N.º de processos Iniciados	0	1 (*)	1

(*) No âmbito do Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho.

Uma vez rececionadas as eventuais denúncias, estas foram objeto de apreciação preliminar pelo responsável atribuído pelo NACI.

Desta análise preliminar resultou que:

- i) cinco denúncias foram objeto de arquivamento liminar por estarem fora do desígnio de aplicação da Lei n.º 93/2021, de 20.12, de acordo com os procedimentos previstos no Manual de Denúncias, documento disponibilizado na página oficial deste Instituto. Em qualquer destes casos, não estavam em causa infrações, mas reclamações relacionadas com aspetos relativos a recuperação de tempo de serviço ou ao funcionamento de escolas, em relação aos quais os docentes manifestaram discordância;
- ii) quinze denúncias foram encaminhadas para a Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC), uma vez que estavam em causa assuntos relacionados com a gestão das escolas;
- iii) uma denúncia foi encaminhada para a Câmara Municipal de Celorico da Beira;
- iv) duas denúncias não dispunham de informação suficiente tendo sido solicitados esclarecimentos aos denunciante, o que até ao momento não aconteceu;
- v) uma denúncia, foi cancelada por indicação do denunciante;
- vi) uma denúncia foi alvo de análise interna por poder consubstanciar eventuais atos de corrupção ou infrações conexas, diretamente relacionados com o IGeFE, I.P.. Após essa análise, concluiu-se pela não identificação de qualquer indício de eventual ato de corrupção ou irregularidade, pelo que o processo foi arquivado;
- vii) todos os denunciante foram notificados do seguimento da sua exposição.

5. Considerações finais

O IGeFE, I.P. entende importante manter um sistema robusto de monitorização e resposta às denúncias, garantindo que todas as alegações são tratadas com a devida seriedade e imparcialidade. A colaboração entre as diversas unidades orgânicas do IGeFE, I.P. e a participação ativa da comunidade são fundamentais para o sucesso deste sistema.

Os canais de denúncia têm como objeto receber denúncias apresentadas por dirigentes, trabalhadores e colaboradores do IGeFE, I.P. (canal interno), assim como dos demais cidadãos, que envolvam diretamente esta entidade ou outras, desde que, de acordo com as atribuições e competências deste Instituto, o mesmo esteja habilitado para o respetivo tratamento (canal externo), no que ao cumprimento do RGPC diz respeito. Estes canais permitem ainda a apresentação de denúncias de eventual violação do Código de Boa Conduta para a

Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho.

Neste sentido, assinala-se que em 2025 foi rececionada 1 (uma) denúncia respeitante a eventuais atos de corrupção ou infrações conexas relacionadas com a atividade do IGeFE, I.P. a qual foi arquivada por improcedente.

Recomenda-se a continuidade e o aperfeiçoamento das práticas de auditoria e fiscalização, bem como a promoção de campanhas de sensibilização para incentivar a denúncia de eventuais irregularidades. A implementação de novas tecnologias e a capacitação contínua dos profissionais envolvidos são essenciais para fortalecer, ainda mais, a nossa capacidade de resposta.

Importa referir que, nos termos do Decreto-Lei n.º 99/2025, de 28 de agosto, foi criada a Agência para a Gestão do Sistema Educativo, I.P. (AGSE, I.P.), que integra as atribuições do IGeFE, I.P., bem como da DGAE e DGEstE, no âmbito da reorganização da gestão do sistema educativo. Esta alteração amplifica a necessidade de garantir a continuidade das práticas de prevenção da corrupção e de promoção da integridade, assegurando que os mecanismos de denúncia e resposta permanecem eficazes e alinhados com as novas estruturas organizativas.